



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Administração 2017/2020

DECRETO N° 5.603, DE 09 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EM RAZÃO  
DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 3º do DECRETO N° 5.601, DE 07 DE JULHO DE 2020.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins de segunda-feira à sexta-feira de 9hs às 18hs, **vedado consumo no local**, após esse horário, o funcionamento está autorizado somente na forma Delivery (entrega) ou Retirada na Porta do Estabelecimento.

I – Aos sábados, domingos e feriados o funcionamento está autorizado somente na forma Delivery (entrega) ou Retirada na Porta do Estabelecimento;

II – Após às 18:00, aos sábados, domingos e feriados, o estabelecimento deverá manter fechado o acesso ao público em seu interior.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do Covid-19 que não conflitarem com o presente.

Carmo, 09 de Julho de 2020.

**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito Municipal